



LEI COMPLEMENTAR Nº. 720, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU premiado no Município de Umbaúba e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o IPTU Premiado aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial - IPTU do Município de Umbaúba.

Art. 2º O IPTU Premiado consiste na realização de sorteios de bens móveis.

Art. 3º A concessão dos prêmios fica limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício.

Art. 4º Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar em dia com o IPTU.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, poderão participar dos sorteios desde que tenham pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas antes da data designada para o sorteio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, com doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador desta Lei no prazo de 30 dias após a promulgação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 22 de dezembro de 2017.

Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br